

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
FACULDADE DE DIREITO E CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Washington Odilon Duarte

A pessoa idosa e o diagnóstico da governança local na proteção de direitos: o relato de
experiência do município de Governador Valadares - Mg

Governador Valadares

2026

Washington Odilon Duarte

A pessoa idosa e o diagnóstico da governança local na proteção de direitos: o relato de
experiência do município de Governador Valadares - Mg

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Graduação em Direito do Campus
Governador Valadares da Universidade Federal
de Juiz de Fora (UFJF-GV), como requisito
parcial para obtenção do título de Bacharel em
Direito.

Orientador: Prof. Dr. Bráulio Magalhães Santos

Governador Valadares

2026

Washington Odilon Duarte

**A pessoa idosa e o diagnóstico da governança local na proteção de direitos: o relato de
experiência do município de Governador Valadares - Mg**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Graduação em Direito do Campus
Governador Valadares da Universidade Federal
de Juiz de Fora (UFJF-GV), como requisito
parcial para obtenção do título de Bacharel.
Área de concentração Direito.

Aprovada em (dia) de (mês) de 2026.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Bráulio Magalhães Santos - Orientador
Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF/GV

Prof. Dr. Alisson Silva Martins
Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF/GV

Prof. Pós-Doutor Éder Marques de Azevedo
Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF/GV

Exmo. Dr. Marcelo Carlos Cândido - Juiz de Direito
3º Vara Cível Comarca de Governador Valadares - MG

Uma homenagem especial à minha mãe, Geralda Maria de Oliveira Duarte, Dona Lada, que mesmo sem me gerar no seu ventre, foi a mãe mais amável, dedicada, carinhosa e amiga que um filho pode ter. Contemplarei às estrelas no meu derradeiro dia de Faculdade e verei você sorrir para mim e lhe sorrirei de volta.

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador, Prof. Dr. Bráulio Magalhães Santos, paciente e motivador, essencial para fazer o sonho acontecer.

Dona Zezé, vó, mulher, guerreira, amiga e companheira, razão primeira do rebento sobreviver.

Dona Abadia, mulher que não mediu nenhuma consequência e a qual Maria, assumiu o meu nascer.

Dona Lada, mãe verdadeira, por seu amor incondicional até seu último alvorecer. Tias e Tios que tal qual um presépio Natalino, acolheram aquele menino, acreditando ser real o seu viver.

Tio Omério e Irmão Pedro que, feito pais, assumiram um “dever”.

À Turma XVII que me acolheu sem preconceitos, sem etarismos, sem perguntas ou comentários a fazer.

Por fim, amigas e amigos, mais irmãos queridos, que regaram meu jardim da vida para esse sonho florescer.

Deus? Sem todos esses milagres nada faria sentido em meu viver.

“Nunca deixe que lhe digam que não vale a pena acreditar no sonho que se tem, ou que seus planos nunca vão dar certo, ou que você nunca vai ser alguém. Quem acredita sempre alcança.”

(Renato Russo; Flávio Venturini)

RESUMO

A violência contra a pessoa idosa estabelece um grave problema social, bem como de saúde pública no Brasil, e afeta diretamente a qualidade de vida dessa população. O município de Governador Valadares, situado no leste de Minas Gerais, obviamente não está imune e apartado dessa realidade, apresentando registros de diferentes formas de violência que atingem homens e mulheres em processo de envelhecimento. Este estudo tem como objetivo analisar a problemática da violência contra idosos em Governador Valadares, destacando seus tipos, causas, consequências e os mecanismos de enfrentamento disponíveis no município. Para isso, realizou-se uma revisão bibliográfica e documental, com base em legislações, relatórios institucionais do Conselho Municipal do Idoso local e literatura científica. Constatou-se que os principais tipos de violência praticados contra idosos na região incluem a negligência, a violência psicológica, a financeira e, em menor escala, a física. Ressalta-se a importância da atuação da rede de proteção social, como o Ministério Público, a Delegacia Especializada, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Conselho Municipal do Idoso, que atuam no enfrentamento dessa problemática. Conclui-se que é necessário fortalecer as políticas públicas e ampliar a conscientização social acerca do respeito e do cuidado com os idosos.

Palavras-chave: idoso; violência; Governador Valadares; políticas públicas; direitos humanos.

ABSTRACT

Violence against the elderly constitutes a serious social and public health issue in Brazil, directly affecting the quality of life of this population. The municipality of Governador Valadares, located in eastern Minas Gerais, is certainly not immune to this reality, with recorded instances of various forms of violence affecting aging men and women. This study aims to analyze the issue of violence against the elderly in Governador Valadares, highlighting the types, causes, and consequences of such violence, as well as the coping mechanisms available in the municipality. To this end, a review of literature and documents was conducted, drawing on legislation, institutional reports from the local Municipal Council for the Elderly, and scientific literature. The findings indicate that the primary forms of violence against the elderly in the region include neglect, psychological abuse, financial abuse, and to a lesser extent, physical abuse. The study underscores the importance of the social protection network, including the Public Prosecutor's Office, the specialized police unit, the Social Assistance Reference Center (CRAS), the Specialized Social Assistance Reference Center (CREAS), and the Municipal Council for the Elderly, in addressing this issue. It concludes that there is a need to strengthen public policies and raise public awareness regarding respect for and the care of the elderly.

Keywords: elderly; violence; Governador Valadares; public policies; human rights.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 FUNDAMENTOS CONCEITUAIS E NORMATIVOS DA PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA	11
3 GOVERNANÇA, GESTÃO E CONTROLE SOCIAL DAS POLÍTICAS PARA A PESSOA IDOSA EM GOVERNADOR VALADARES-MG	14
4 A 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GOVERNADOR VALADARES-MG: ENTRE AS DELIBERAÇÕES E A IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	16
5 DESAFIOS INSTITUCIONAIS E DIRETRIZES PARA O FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA EM GOVERNADOR VALADARES-MG	18
5.1 A OMISSÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E A ATUAÇÃO REATIVA	18
5.2 A DESARTICULAÇÃO DA REDE PROTEÇÃO E A TIPOLOGIA DAS VIOLÊNCIAS.....	18
5.3 DIRETRIZES PRIORITÁRIAS PARA A SUPERAÇÃO DO DÉFICIT INSTITUCIONAL	19
5.4 ESTRATÉGIAS INSTITUCIONAIS E SOCIOEDUCATIVAS PARA O COMBATE AO ETARISMO E À VIOLÊNCIA EM GOVERNADOR VALADARES	20
6 UMA VISÃO CRÍTICA ACERCA DA VELHICE E DO ETARISMO	23
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	25
REFERÊNCIAS	28

1 INTRODUÇÃO

O envelhecimento populacional é um fenômeno global que se intensifica de forma acelerada no Brasil, demandando maior atenção das políticas públicas voltadas à saúde, segurança e bem-estar. Nesse contexto, a violência contra a pessoa idosa emerge como uma questão preocupante, pois viola direitos fundamentais e ameaça a dignidade dessa parcela da população. O município de Governador Valadares, localizado no Vale do Rio Doce, em Minas Gerais, apresenta uma realidade que reflete o cenário nacional, visto que convive com diferentes formas de violência direcionadas a esse grupo vulnerável. Tais agressões e omissões, muitas vezes praticadas no próprio ambiente familiar, dificultam a identificação e o combate efetivo do problema. Diante do acentuado envelhecimento populacional em Governador Valadares, qual o grau de efetividade das políticas públicas locais e da rede de proteção intersetorial no combate às diferentes manifestações de violência contra a pessoa idosa?

Hipótese: A rede socioassistencial e de segurança pública de Governador Valadares atua de forma predominantemente reativa e fragmentada, na qual a escassez de planejamento orçamentário específico e o esvaziamento político-operacional das instâncias de controle social convertem a omissão estatal em uma forma de violência institucional contínua.

Marco Teórico: A fundamentação analítica apoia-se na Teoria Crítica (com destaque a Herbert Marcuse), ao problematizar o descarte funcional do idoso na sociedade capitalista; na tipologia e sociologia da violência gerontológica formulada por Maria Cecília de Souza Minayo; e nos preceitos da Dignidade da Pessoa Humana consagrados na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003).

Esta monografia busca analisar a violência contra idosos em Governador Valadares, discutindo seus principais tipos, fatores associados, consequências e as estratégias de enfrentamento presentes no município.

Para atingir os objetivos propostos, o presente trabalho organiza-se em cinco capítulos estruturados de forma encadeada. O primeiro capítulo aborda os fundamentos conceituais e normativos da proteção à pessoa idosa, confrontando as definições etárias e os tipos de violência descritos pela literatura e legislação. O segundo capítulo examina a estrutura de governança, gestão socioassistencial e controle social no município de Governador Valadares. O terceiro capítulo analisa criticamente os desdobramentos da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, destacando o fosso entre as deliberações participativas e a execução orçamentária real. O quarto capítulo aponta os desafios institucionais locais e traça diretrizes transversais para o fortalecimento da rede protetiva. Por fim, o quinto capítulo desenvolve uma reflexão

crítica sobre a velhice, o etarismo e a equidade intergeracional à luz das teorias sociais contemporâneas

A partir do arcabouço legal e institucional brasileiro, busca-se compreender como o município lida com essa transformação demográfica e de que modo a rede local de apoio está estruturada para acolher e proteger esse público. A análise fundamenta-se em uma revisão bibliográfica e documental, pautando-se em normativas jurídicas, relatórios institucionais e literatura especializada. Ao final, discutem-se os limites e as possibilidades das políticas municipais e propõem-se caminhos para o aprimoramento do controle social e das ações intersetoriais de proteção.

2 FUNDAMENTOS CONCEITUAIS E NORMATIVOS DA PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA

Antes de se debruçar diretamente sobre a realidade recortada do desenvolvimento e da aplicação das políticas públicas dedicadas à população idosa a partir do poder público municipal, faz-se necessário descrever alguns importantes conceitos que se referem a tal população, bem como a legislação nacional e municipal que a define e cujo objetivo final é promover a dignidade humana desse grupo populacional, vítima de extrema exposição aos mais diversos tipos de violência, haja vista pertencer a uma das populações com maior vulnerabilidade social.

Diversos critérios podem ser considerados para a definição de idoso. No que diz respeito ao Brasil, os mais comuns são o cronológico e o etário, critério também seguido pela Organização Mundial da Saúde (OMS), ressaltando-se que, para este último, utiliza-se uma distinção de acordo com o grau de avanço social dos países; qual seja: para os países em desenvolvimento, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, enquanto para os países desenvolvidos o limite aumenta para idade igual ou superior a 65 anos. O Estatuto da Pessoa Idosa, como regra geral, consagra a idade de 60 anos para que se considere uma pessoa idosa e, embora o fator etário não seja imune a críticas encontradas em diversas obras literárias que tratam sobre o tema, é preciso destacar que o critério puramente cronológico (60 anos) adotado pelo ordenamento jurídico constitui uma convenção operacional que não abarca a complexidade do envelhecer sob a ótica interdisciplinar. Na Medicina e na Geriatria, a velhice é compreendida sob o prisma da senescência (processo fisiológico natural de envelhecimento) versus senilidade (envelhecimento acompanhado de afecções crônicas e perda funcional), definindo-se o idoso não pelo número de anos vividos, mas pelo seu grau de autonomia, vulnerabilidade biológica e preservação da reserva funcional.

Para a Psicologia, a velhice configura uma etapa do desenvolvimento humano marcada pela resignificação de papéis sociais, processos de luto e reorganização da identidade psíquica perante o término do ciclo laboral.

Já na Sociologia e Antropologia, o ser idoso é uma construção cultural e histórica: a velhice deixa de ser um mero dado biológico para se tornar um status social negociado, cujos significados oscilam entre a figura do guardião da memória coletiva em sociedades tradicionais e a condição de vulnerabilidade e marginalização nas sociedades pós-industriais, o presente estudo atém-se a este critério de marco temporal, uma vez que não se propõe aqui esse tipo de enfoque ou debate.

Sendo inegáveis os grandes avanços ocorridos na área da saúde, junto a eles estabeleceu-se evidente melhora na qualidade de vida das pessoas e, por conseguinte, o aumento da expectativa de vida. Concomitantemente a esse evento, somou-se o que alguns autores batizam de “morbimortalidade” da população brasileira, que consiste numa redução de óbitos por doenças parasitárias e infecciosas e aumento das doenças crônico-degenerativas não transmissíveis e das causas externas (Teixeira, 2004), que, somados à diminuição da taxa de fecundidade, projetam para o Brasil um aumento da expectativa de vida atual para 76,6 anos, sendo 79,9 para as mulheres e 73,3 para os homens, respectivamente (IBGE, 2024). Conclui-se, portanto, que, juntamente com esses dados a princípio positivos, ocorre um outro movimento: o da aceleração do aumento da população idosa, trazendo como infelizes e indesejáveis consequências a ocorrência do incremento acerca de outro fenômeno, qual seja, o da violência contra a pessoa idosa.

Tendo como referencial Minayo (2003), as concepções de comportamento abusivo são dependentes da cultura na qual a pessoa se insere, criando diferentes e diversificadas expectativas referentes aos deveres e poderes dos idosos. Isto também envolve diversidades nas concepções e conceituações sobre violência contra a pessoa idosa. Segundo a **Organização Mundial da Saúde e a Rede Internacional para a Prevenção ao Abuso do Idoso (2002, p. 3, tradução nossa)**, a violência constitui-se de: “ato único ou repetido, ou falta de ação apropriada, ocorrido dentro de qualquer relação em que haja uma expectativa de confiança que cause danos ou sofrimento a uma pessoa mais velha”.

De outro lado, para a Organização Mundial da Saúde (OMS), a violência contra a pessoa idosa define-se como “ações ou omissões cometidas uma vez ou muitas vezes, prejudicando a integridade física e emocional da pessoa idosa, impedindo o desempenho do seu papel social” (Brasil, 2014, p. 38). Existe uma interessante ampliação da definição da OMS desenvolvida por Minayo (2005, p. 28) que descreve tal violência como “ações ou omissões cometidas uma vez ou muitas vezes, prejudicando a integridade física e emocional das pessoas desse grupo etário e impedindo o desempenho de seu papel social”, complementando que: “a violência acontece como uma quebra de expectativa positiva dos idosos em relação às pessoas e instituições que o cercam (filhos, cônjuges, parentes, cuidadores e sociedade em geral)” (Minayo, 2005, p. 28).

A autora acrescenta, ainda, que se trata de “um fenômeno social abrangente, às vezes muito concreto que consiste em preconceitos, maus-tratos e abusos que ocorrem nas brechas das leis [...] sob as mais diferentes expressões visíveis e invisíveis” (Minayo, 2007, p. 11). Utiliza-se, no restante da construção deste trabalho, o tratamento dos termos violência, abuso e maus-tratos como sinônimos. Em quaisquer das definições supracitadas, o idoso acaba lesado

no âmago da sua integralidade quer física, quer emocional, sendo violentado diretamente como no seu papel de ator social e na drástica imposição de limitações às suas potencialidades, sendo que seus vilões estarão representados por outros atores adversos, podendo constituir-se como pessoas, órgãos ou instituições que interfiram negativamente na vida e no ambiente em que esse idoso vive.

Segundo a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violência (Brasil, 2001), desenvolvem-se algumas concepções como resultantes de violências contra as pessoas idosas:

- a) Abandono: ausência ou deserção, por parte do responsável, dos cuidados necessários às vítimas, ao qual caberia prover custódia física ou cuidado;
- b) Abuso financeiro: exploração imprópria ou ilegal e/ou uso não consentido de recursos financeiros de um idoso;
- c) Abuso físico ou maus-tratos físicos: uso de força física que pode produzir uma injúria, ferida, dor ou incapacidade;
- d) Abuso psicológico ou maus-tratos psicológicos: agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar, rejeitar, humilhar a vítima, restringir a liberdade ou ainda isolá-la do convívio social;
- e) Abuso sexual: ato ou jogo sexual que ocorre em relação hetero ou homossexual que visa estimular a vítima ou utilizá-la para obter excitação sexual e práticas eróticas e sexuais impostas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças;
- f) Negligência: recusa, omissão ou fracasso por parte de responsável no cuidado com a vítima;
- g) Autonegligência: conduta de pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança, com a recusa ou fracasso de prover a si mesma um cuidado adequado.

Minayo (2005) defende dois outros tipos de violência contra o idoso: a violência estrutural e a violência institucional, sendo que a primeira ocorre quando a pessoa é discriminada, desvalorizada e desrespeitada em razão do baixo poder econômico. Enquanto no tipo institucional, ocorre quando cometida pelos serviços públicos, por ação ou omissão, sendo esta última efetivada desde o momento da falta de acesso, estendendo-se a uma má qualidade dos serviços públicos e privados.

3 GOVERNANÇA, GESTÃO E CONTROLE SOCIAL DAS POLÍTICAS PARA A PESSOA IDOSA EM GOVERNADOR VALADARES-MG

Inserido no contexto das políticas públicas locais, o município de Governador Valadares centraliza a proteção à pessoa idosa na Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS). A estrutura administrativa local segue as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), organizando o atendimento por meio da Proteção Social Básica e Especial. O município atua na gestão de equipamentos como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que funcionam como as portas de entrada fundamentais para a rede de cuidados e proteção contra violações de direitos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) de Governador Valadares configura-se como o órgão paritário e deliberativo formalmente responsável por formular e fiscalizar as políticas voltadas à terceira idade no município. Sua composição é formada por representantes governamentais e da sociedade civil, incluindo entidades de atendimento, grupos de idosos e organizações profissionais. A história legislativa local demonstra a constante busca pelo aprimoramento dessa instância, desde a edição da Lei Municipal nº 4.223/1996, posteriormente revogada pela Lei Municipal nº 4.676/1999, até culminar na vigente Lei Municipal nº 6.483/2014, que dispõe sobre a organização, competências e funcionamento do Conselho, determinando sua natureza permanente, autônoma, paritária, colegiada, deliberativa e controladora das políticas locais.

No tocante à sua sustentação financeira, o Conselho atua como o gestor do Fundo Municipal do Idoso (FMI), instrumento jurídico-administrativo desenhado para captar recursos, inclusive por meio de renúncia fiscal do Imposto de Renda, com o objetivo de financiar projetos que promovam o envelhecimento ativo e a defesa de direitos na cidade. Na prática institucional, o conselho detém também o papel regulatório primordial de fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) atuantes no território valadarense. Cabe mencionar ainda que Fundo Municipal do Idoso (FMI) é um instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros destinado exclusivamente ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa. Vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, sua gestão e deliberação quanto à destinação das verbas cabem ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

O funcionamento do FMI apoia-se em duas fontes primordiais: dotações orçamentárias diretas do Tesouro Municipal e doações atrativas de incentivo fiscal, onde pessoas físicas e jurídicas podem destinar percentuais do seu Imposto de Renda (até 6% para PF e 1% para PJ) diretamente ao fundo local. Os recursos arrecadados são repassados por meio de chamamentos públicos e editais a Organizações da Sociedade Civil (OSCs) credenciadas ou utilizados em projetos públicos estratégicos, sujeitando-se ao controle e prestação de contas do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Complementando essa estrutura, a Coordenadoria da Pessoa Idosa opera como o braço executivo e técnico estruturado dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social, possuindo como função basilar a articulação da rede setorial. Suas ações desdobram-se na articulação intersetorial voltada a promover a integração funcional entre as áreas de saúde, esporte, cultura e assistência social (como a articulação direta com a Secretaria de Saúde para estruturação do atendimento domiciliar) e na gestão de programas específicos de convivência e fortalecimento de vínculos, monitorando a eficácia das ações diretas executadas pela municipalidade.

Por fim, as Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa constituem espaços democráticos legítimos de avaliação, debate e proposição política. Elas viabilizam a participação popular ao reunir gestores, trabalhadores da área e, fundamentalmente, os próprios idosos para diagnosticar de forma participativa as carências do município. Organizadas por meio de eixos temáticos, abordam o combate ao etarismo, o financiamento das políticas públicas e a participação política. As deliberações e propostas aprovadas no âmbito municipal são posteriormente encaminhadas para as etapas estadual e nacional, servindo de guia referencial para a recomendação do Plano Municipal da Pessoa Idosa.

4 A 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE GOVERNADOR VALADARES-MG: ENTRE AS DELIBERAÇÕES E A IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

As Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa surgiram no Brasil como desdobramento direto do processo de descentralização e democratização das políticas públicas impulsionado pela Constituição de 1988 e consolidado pela Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e pelo Estatuto da Pessoa Idosa (2003). Instituídas como instâncias periódicas de participação popular, a realização das conferências municipais foi impulsionada nacionalmente a partir da aprovação da I Conferência Nacional em 2006. No âmbito local, as conferências nascem da necessidade de territorializar o debate público, reunindo governo e sociedade civil para diagnosticar a realidade municipal, avaliar as ações vigentes e deliberar as diretrizes prioritárias que devem compor o Plano Municipal da Pessoa Idosa e orientar as Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

A 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Governador Valadares, realizada em 17 de junho de 2025 sob o tema "Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por equidade, direitos e participação", constituiu um importante marco participativo. No entanto, o exame analítico de suas deliberações em confronto com a execução orçamentária e operacional do município revela que as diretrizes aprovadas permanecem, em grande medida, retidas no plano da abstração teórica. A retórica institucional de proteção contrasta severamente com a insuficiência prática das ações do Poder Executivo municipal.

O primeiro eixo de debate, centrado no financiamento das políticas públicas, expôs a fragilidade na gestão e na destinação de recursos para o Fundo Municipal do Idoso (FMI). Apesar da permissão legal para captação via renúncia fiscal e do dever de suplementação orçamentária direta pela Prefeitura, o FMI padece de baixa dotação real na Lei Orçamentária Anual (LOA) e de incapacidade de execução plena. As poucas verbas disponíveis enfrentam gargalos burocráticos no chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), transferindo indevidamente para a filantropia privada obrigações que são precipuamente estatais.

No tocante ao Segundo Eixo, voltado à proteção à vida, à saúde e ao cuidado integral, evidencia-se a ausência de um planejamento preventivo para responder ao acelerado processo de envelhecimento populacional. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022; 2024) apontam que a expectativa de vida média do brasileiro atingiu 76,6 anos e que a população idosa de Governador Valadares sofrerá um crescimento projetado de 129%

entre 2018 e 2040, passando a representar quase um quinto (19,70%) dos habitantes locais. O município, contudo, opera sem uma rede de atenção primária devidamente capacitada para a gerontologia, carecendo de programas contínuos de atendimento domiciliar para idosos dependentes com Grau de Dependência II e III. A falta de leitos públicos e o déficit crônico de vagas em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) convertem a promessa do cuidado integral em um desamparo sistêmico para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

O Terceiro Eixo, relativo ao enfrentamento à violência e ao etarismo, esbarra na ineficácia de fluxos contínuos de denúncia e proteção. As ações do município reduzem-se a campanhas pontuais no mês de conscientização (Junho Violeta), sem a consolidação de diagnósticos territoriais detalhados sobre as violações de direitos. As violências psicológica, patrimonial e a negligência familiar, predominantes no município, ocorrem à margem da capacidade de fiscalização do Estado, que não dispõe de equipes intersetoriais de busca ativa nos bairros periféricos e distritos valadarenses.

Por fim, o Quarto Eixo, focado na participação e no controle social, escancara a marginalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI). Embora a Carta de Moção Pública aprovada ao término do evento tenha exigido a recomposição técnica do órgão, transparência financeira e monitoramento das metas, o que se observa no cotidiano administrativo é o esvaziamento político do Conselho. O CMDPI-GV é frequentemente reduzido a uma instância de caráter meramente homologatório, desprovido de suporte técnico e de autonomia de gestão sobre os recursos que deveriam reestruturar a rede socioassistencial da cidade.

5 DESAFIOS INSTITUCIONAIS E DIRETRIZES PARA O FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA EM GOVERNADOR VALADARES-MG

O diagnóstico das políticas públicas voltadas à pessoa idosa em Governador Valadares revela uma atuação estatal reativa, pontual e fragmentada. A omissão do planejamento público configura, em si, uma modalidade de violência institucional, na medida em que priva o cidadão idoso do acesso equitativo aos serviços assegurados pelo arcabouço normativo constitucional e infraconstitucional.

5.1 A OMISSÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E A ATUAÇÃO REATIVA

O arcabouço normativo que rege a matéria, pautado pelo art. 230 da Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e pela Lei Municipal nº 6.483/2014, impõe ao município o dever de assegurar a prioridade absoluta no atendimento e na alocação de recursos públicos. Todavia, a prática administrativa em Governador Valadares é marcada pela invisibilidade orçamentária. A ausência de um Plano Municipal da Pessoa Idosa devidamente institucionalizado e vinculado ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) faz com que os serviços da terceira idade dependam de remanejamentos precários e de emendas parlamentares esporádicas.

Essa falta de planejamento obriga o Poder Público a agir por pressão externa e mediante a judicialização da política socioassistencial. A expansão de serviços e a fiscalização de abrigos frequentemente decorrem de Ações Cíveis Públicas e Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) promovidos pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), e não de um plano preventivo de gestão.

5.2 A DESARTICULAÇÃO DA REDE PROTEÇÃO E A TIPOLOGIA DAS VIOLÊNCIAS

No campo da assistência social e da saúde, observa-se o esfacelamento dos fluxos de atendimento entre as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). A notificação compulsória de casos de maus-tratos, prevista pelo art. 19, § 1º do Estatuto da Pessoa Idosa (com redação dada pela Lei nº

14.423/2022), é subutilizada por falta de capacitação continuada das equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF).

A ausência de articulação intersetorial agrava o quadro das violações conceituadas pela literatura especializada (Minayo, 2003, 2007; Brasil, 2010; OMS, 2004):

Violência Patrimonial e Financeira: Expressa pela apropriação indébita de proventos do Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou de aposentadorias por parentes e terceiros, bem como pelo assédio de instituições financeiras na concessão de empréstimos consignados abusivos.

Negligência e Abandono: Manifestados pela escassez de Centros-Dia para Idosos no município, privando cuidadores familiares de suporte e deixando idosos com dependência física ou cognitiva isolados no domicílio.

Violência Institucional e Estrutural: Caracterizada pela péssima qualidade da acessibilidade urbana valadarense (calçadas irregulares, transporte coletivo adaptado de forma insuficiente e centralização dos equipamentos de lazer no Centro), que impede a mobilidade e o exercício da cidadania nos bairros periféricos.

5.3 DIRETRIZES PRIORITÁRIAS PARA A SUPERAÇÃO DO DÉFICIT INSTITUCIONAL

Superar o descompasso entre a norma jurídica e a realidade prática exige que o Poder Executivo de Governador Valadares adote um conjunto de medidas estruturantes e juridicamente vinculantes:

Reestruturação e Autonomia do CMDPI e do FMI: Dotar o Conselho Municipal de equipe técnica dedicada e infraestrutura própria para a fiscalização efetiva de ILPIs e serviços socioassistenciais, garantindo chamamentos públicos regulares e transparentes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.

Instituição do Plano Municipal da Pessoa Idosa: Elaborar um diagnóstico territorializado por geoprocessamento para mapear idosos em situação de isolamento social, situação de rua ou extrema pobreza, fixando metas qualiquantitativas integradas ao PPA municipal.

Criação da Linha de Cuidado Intersetorial (Saúde e Assistência Social): Padronizar protocolos unificados entre UBS, CREAS, Delegacia Especializada e Ministério Público, assegurando retaguarda socioassistencial imediata e proteção patrimonial às vítimas de abusos.

Desconcentração dos Serviços de Média e Alta Complexidade: Implantação de unidades do Centro-Dia do Idoso em regiões descentralizadas de Governador Valadares, aliviando a

sobrecarga dos cuidadores e garantindo a convivência comunitária e o fortalecimento de vínculos.

5.4 ESTRATÉGIAS INSTITUCIONAIS E SOCIOEDUCATIVAS PARA O COMBATE AO ETARISMO E À VIOLÊNCIA EM GOVERNADOR VALADARES

Para além das reestruturações administrativas no âmbito da assistência social e da saúde, a superação da violência estrutural e do preconceito etário em Governador Valadares exige a implementação de ações transversais que alcancem o debate legislativo, a formação educacional e a conscientização comunitária. O enfrentamento do etarismo não pode se restringir à tutela punitiva ou ao atendimento reativo; deve pautar-se em estratégias preventivas e pedagógicas capazes de ressignificar o papel social da pessoa idosa no município.

Diante desse cenário, propõem-se as seguintes diretrizes prioritárias de ação:

- a) Realização de Audiência Pública na Câmara Municipal de Governador Valadares: Promover, no âmbito do Poder Legislativo municipal, um espaço formal de debate com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI-GV), Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos de segurança e sociedade civil. A audiência deve ter como metas centrais o diagnóstico das lacunas legislativas locais, a proposição de Projetos de Lei focado na ampliação das garantias de proteção, a criação de mecanismos institucionais de monitoramento da violência e a garantia de dotação orçamentária específica no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- b) Inclusão da Temática do Etarismo na Grade Curricular das Redes de Ensino: Articular parcerias entre as Secretarias Municipal e Estadual de Educação para integrar o debate sobre o envelhecimento, os direitos da pessoa idosa e o combate ao idadismo nos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das escolas de Ensino Fundamental e Médio localizadas no município. A formação da consciência cidadã desde a infância e juventude é fundamental para desconstruir estereótipos pejorativos, fomentar a empatia intergeracional e prevenir a negligência e a violência doméstica no futuro;
- c) Intensificação da Campanha "Junho Violeta" via Mídia e Meios de Comunicação Locais: Expandir o alcance das ações de conscientização relativas ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa (15 de junho). O município deve estabelecer parcerias estratégicas com as emissoras de rádio, televisão, jornais impressos e portais digitais de Governador Valadares para a veiculação continuada de campanhas educativas, divulgando não apenas os tipos e sinais invisíveis de violência

(como a financeira e a psicológica), mas também os canais oficiais de denúncia e acolhimento (como o Disque 100, CREAS e Delegacia Especializada);

- d) Ciclo Permanente de Palestras e Formações Coordenado pelo CMDPI-GV: Instituir uma agenda contínua de capacitação e sensibilização liderada pelo Conselho Municipal do Idoso, direcionada às universidades, faculdades, Organizações da Sociedade Civil (OSCs), empresas privadas e associações comunitárias. A promoção dessas palestras visa capacitar estudantes e profissionais de diversas áreas (Saúde, Direito, Serviço Social, Administração), orientar o setor corporativo sobre a inclusão do idoso no mercado de trabalho e conscientizar a comunidade em geral acerca do dever ético e legal de proteção à população idosa valadarense;
- e) Fortalecimento da Representação da Rede de Ensino Superior no CMDPI-GV: Conclamar formalmente as Instituições de Ensino Superior (IES) públicas e privadas sediadas em Governador Valadares a exercerem a sua prerrogativa legal de indicar membros para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme expressamente previsto na legislação municipal regente. Constatase com preocupação que a vacância dessa representação nas últimas formações do Conselho privou o órgão do indispensável aporte acadêmico, científico e extensionista que as universidades podem oferecer na formulação e fiscalização das políticas públicas voltadas à velhice. A efetiva participação da comunidade universitária é premente para qualificar os diagnósticos territoriais e oxigenar a gestão do controle social no município;
- f) Fomento à Extensão Universitária na UFJF-Campus GV: Estimular a criação de um Projeto de Extensão Universitária específico no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF — Campus Governador Valadares) ou a incorporação da temática do combate à violência contra a pessoa idosa em projetos já existentes na instituição. Dada a presença de cursos nas áreas de Saúde (Medicina, Enfermagem, Farmácia, Nutrição e Educação Física) e Ciências Sociais Aplicadas (Direito e Economia), a UFJF-GV possui potencial vocacional único para realizar atendimentos multidisciplinares, pesquisas aplicadas sobre violações de direitos na região do Vale do Rio Doce e ações diretas de acolhimento e orientação comunitária;
- g) Incentivo às Demais IES Públicas e Privadas (Extensão, Escritórios-Escola e Clínicas-Escola): Instar as demais instituições públicas e privadas de ensino superior do município a adotarem iniciativas análogas, articulando o tema da violência e do etarismo em suas atividades acadêmicas práticas. Sugere-se a estruturação de linhas de atuação

voltadas à pessoa idosa em Escritórios-Modelo de Assistência Jurídica (NPJs), Clínicas-Escola de Psicologia e Fisioterapia e Projetos de Extensão Interdisciplinares. Essas estruturas podem oferecer orientação jurídica gratuita a idosos vítimas de violência patrimonial, apoio psicológico especializado e acompanhamento socioassistencial, fortalecendo a rede de proteção local por meio do conhecimento aplicado.

6 UMA VISÃO CRÍTICA ACERCA DA VELHICE E DO ETARISMO

A violência contra o idoso em uma sociedade periférica e desigual revela que a omissão na execução de políticas públicas também se configura como uma forma estrutural de violência. O Brasil vivencia um rápido processo de transição demográfica caracterizado pela inversão da pirâmide etária, no qual a redução das doenças infecciosas e o aumento das enfermidades crônico-degenerativas, associados à queda da fecundidade, transformaram a morbimortalidade e alteraram o perfil da população, conforme aponta a literatura demográfica e de saúde pública (Teixeira, 2004). Contudo, essa conquista biológica frequentemente se converte em um drama social quando o Estado e a sociedade falham em garantir condições dignas de existência.

Não há como edificar um sistema verdadeiramente democrático sem assegurar a presença ativa, diversa e valorizada das pessoas idosas nos espaços de tomada de decisão. O exacerbado grau de consumismo inerente à sociedade capitalista reduz a valorização humana ao critério de produtividade econômica. Nesse cenário, teóricos da Teoria Crítica, a exemplo de Herbert Marcuse, denunciam que a sociedade de consumo, movida pela busca do lucro imediato, tende a descartar aqueles que deixa de considerar "produtivos", tratando os velhos como verdadeiros párias sociais e acobertando a exclusão sob mitos de expansão e abundância.

Paralelamente a essa marginalização estrutural, manifesta-se cotidianamente o etarismo, ou idadismo, caracterizado pelo preconceito e discriminação pautados estritamente na idade dos indivíduos. Embora possa atingir diferentes faixas etárias, o etarismo incide de maneira substancialmente mais perversa sobre os mais velhos. Ele se manifesta no acesso negado ao mercado de trabalho, na infantilização, no apagamento da representatividade midiática e nas agressões verbais ou físicas. Termos pejorativos proliferam-se no cotidiano social, revelando a cristalização de estereótipos que reduzem a pessoa idosa a uma figura decadente e desprovida de valor social, desrespeitando as garantias constitucionais intrínsecas ao princípio da dignidade da pessoa humana.

A superação do etarismo exige mais do que tolerância passiva; demanda o reconhecimento da diversidade e a promoção da efetiva inclusão e pertencimento. A diversidade manifesta-se no respeito às múltiplas trajetórias de envelhecimento, considerando recortes de raça, gênero, classe social, orientação sexual e territorialidade. A inclusão, por sua vez, deve garantir que as vozes dos idosos sejam escutadas de forma qualificada nos debates comunitários, sem receio de retaliações ou estigmatização.

O sentimento de pertencimento só se consolida quando a pessoa idosa percebe que sua existência é genuinamente valorizada pela comunidade e pelo Poder Público. Para que esse

horizonte seja alcançado em municípios como Governador Valadares, é indispensável a edificação de políticas públicas pautadas pela equidade e pela justiça social. Essas políticas devem priorizar o atendimento das parcelas mais marginalizadas da população idosa, como idosos de baixa renda, negros, indígenas, integrantes da comunidade LGBTQIA+ e aqueles em situação de privação de liberdade, garantindo-lhes não apenas o direito à sobrevivência, mas o pleno exercício do protagonismo e da cidadania na velhice.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) nasceu com a missão de regulamentar os preceitos da Constituição Federal de 1988, garantindo a aplicação dos direitos fundamentais à população idosa e assegurando-lhe o exercício da plena cidadania. Essa cidadania plena abrange a promoção da autonomia, da saúde, do trabalho, da previdência, da moradia e do bem-estar social, atribuindo à família, à sociedade e ao Estado o dever conjunto de viabilizar a efetivação desses direitos na vida diária.

No âmbito de Governador Valadares, contudo, constata-se que existe um expressivo descompasso entre a previsão normativa e a realidade cotidiana. O tripé protetivo composto por Estado, sociedade e família tem apresentado falhas sistemáticas na garantia de um envelhecimento seguro e protegido. Torna-se imperativo restabelecer a articulação entre esses atores para que seja traçado um plano de ação prioritário, focado na superação da descontinuidade administrativa e da fragmentação das redes assistenciais.

Esse processo de reestruturação passa necessariamente pelo fortalecimento institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI-GV). Fragilizado ao longo de sucessivas gestões municipais por falta de dotação orçamentária e desarticulação política, o Conselho precisa reassumir de forma plena seu papel deliberativo e fiscalizador. É através da valorização dessa instância que a comunidade valadarense poderá exercer o controle social sobre o Fundo Municipal do Idoso e exigir o cumprimento das diretrizes de atendimento socioassistencial e de saúde.

Durante a 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, as demandas locais foram consolidadas em uma Carta de Moção Pública, destacando compromissos centrais para o município: a recomposição e o fortalecimento do CMDPI-GV com base em critérios técnicos e participativos; a garantia de transparência na gestão dos recursos públicos; a promoção de espaços de escuta ativa e diversificada; a integração efetiva da rede de serviços intersetoriais; e o monitoramento social contínuo das metas aprovadas. Faz-se necessário uma profunda reflexão acerca de uma das palavras-chave que parte do próprio título dessa conferência propõe, qual seja, equidade, haja visto a armadilha que tal vocábulo pode apresentar, pois a análise da distribuição de recursos públicos direcionados à pessoa idosa sob o viés do utilitarismo clássico expõe armadilhas éticas perigosas para o Estado Democrático de Direito. Se orientada estritamente pelo princípio utilitarista de "máximo bem-estar para o maior número de pessoas" medido em termos de capacidade de produção econômica e cálculo de custo-benefício de vida futura, a alocação orçamentária tenderia a priorizar investimentos na infância

e juventude em detrimento do envelhecimento, sob o pretexto de um retorno produtivo de longo prazo.

Todavia, aplicar um utilitarismo tacanho à equidade intergeracional reduz a vida humana na velhice a um custo social descartável, alimentando o etarismo estrutural. Contrapondo-se a essa visão utilitarista reducionista, a garantia de equidade exige que os direitos da pessoa idosa sejam pautados no imperativo categórico da dignidade humana e na reparação histórica intergeracional: o idoso não é um fardo econômico, mas um sujeito de direitos que contribuiu para a construção material e cultural da sociedade e cuja proteção integral é indispensável para a manutenção do próprio pacto civilizatório.

Dessa forma, conclui-se que a hipótese foi confirmada ao longo do estudo, uma vez que a análise realizada neste trabalho demonstra que a realidade do município de Governador Valadares válida a hipótese formulada, evidenciando que:

- a) Atuação Reativa e Fragmentada: O diagnóstico das políticas públicas municipais revela uma rede desarticulada entre saúde, assistência social e segurança pública, onde as ações ocorrem predominantemente de forma pontual ou impulsionadas por pressões externas e judicialização (como Ações Cíveis Públicas e TACs do Ministério Público), em vez de um planejamento preventivo;
- b) Escassez e Invisibilidade Orçamentária: O Fundo Municipal do Idoso (FMI) apresenta baixa dotação orçamentária real na LOA e baixa capacidade de execução, fazendo com que os serviços dependam de remanejamentos precários e repasses a entidades filantrópicas;
- c) Esvaziamento do Controle Social: O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI-GV) encontra-se politicamente enfraquecido e reduzido a um papel meramente homologatório, sem a infraestrutura e o suporte técnico necessários para exercer sua função deliberativa e fiscalizadora;
- d) Violência Institucional por Omissão: A falta de programas contínuos (como equipes de busca ativa, suporte a idosos dependentes e expansão de Centros-Dia) converte a omissão e o desplanejamento do Poder Público em uma forma de violência institucional contínua contra a população idosa local.

A garantia de um envelhecimento digno em Governador Valadares depende diretamente do rigor ético e legal no combate a todas as formas de violência, negligência e preconceito etário. Somente por meio de políticas públicas contínuas, transparentes e dotadas de orçamentos adequados será possível assegurar que os idosos valadarenses deixem de ser meros espectadores

do debate público e passem a vivenciar a velhice com a dignidade, a segurança e o respeito que lhes são constitucionalmente assegurados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 jun. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI). **Relatório Final da V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa**. Brasília: MDHC, 2021. Disponível em: https://www.sejus.df.gov.br/documents/8999020/0/RELATORIO-FINAL-5-CONFERENCIA_CDI-Assinado-28.06.2021.pdf. Acesso em: 12 jul. 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 10 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.461, de 26 de julho de 2011**. Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12461.htm. Acesso em: 12 jul. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 10 jul. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 08 mai. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022**. Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para substituir a expressão "idoso" por "pessoa idosa". Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14423.htm. Acesso em: 12 jul. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violência**: Portaria MS nº 737. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2001. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svsa/vigilancia-de-doencas-cronicas-nao-transmissiveis/vigilancia-de-violencias-e-acidentes/pnrmav>. Acesso em: 22 mai. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Caderno da Política Nacional do Idoso**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2010. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/normativas/politica_idoso.pdf. Acesso em: 20 mai. 2026.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Brasil: manual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa**. É possível prevenir. É necessário superar. /

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; Texto de Maria Cecília de Souza Minayo. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/pessoa-idosa/manual-de-enfrentamento-a-violencia-contr-a-pessoa-idosa>. Acesso em: 20 mai. 2026.

GOVERNADOR VALADARES. **Lei Municipal nº 4.223, de 1996**. Governador Valadares, MG: Câmara Municipal. Disponível em: <https://www.camaragv.mg.gov.br/legislacao>. Acesso em: 12 jul. 2026.

GOVERNADOR VALADARES. **Lei Municipal nº 4.676, de 1999**. Governador Valadares, MG: Câmara Municipal. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/g/governador-valadares/lei-ordinaria/1999/468/4676/lei-ordinaria-n-4676-1999-dispoe-sobre-o-conselho-municipal-do-idoso>. Acesso em: 14 jun. 2026.

GOVERNADOR VALADARES. **Lei Municipal nº 6.483, de 2014**: Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Governador Valadares, MG: Câmara Municipal. Disponível em: https://transparencia.valadares.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Lei_Ordinaria_6483_2014?cdLocal=5&arquivo=%7BAA6CAE5E-EEC5-CAE6-B7DD-13AB5CD4C3EC%7D.pdf. Acesso em: 12 mai. 2026.

GOVERNADOR VALADARES. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. **Relatório Temático da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Governador Valadares–MG**. Governador Valadares, MG: CMDPI, 2025. Disponível em: <https://univale.br/valadares-realiza-6a-conferencia-municipal-dos-direitos-da-pessoa-idosa/>. Acesso em: 12 jul. 2026.

GOVERNADOR VALADARES. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. **Documento Orientador e Anais da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Governador Valadares**. Governador Valadares: CMDPI/SMAS, 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/22827-censo-demografico-2022.html>. Acesso em: 03 jul. 2026.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Projeções da População**: Brasil e Unidades da Federação. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html>. Acesso em: 08 jul. 2026.

MARCUSE, Herbert. **Teoria Crítica**. Barcelona: Alternativa, [s.d.].

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra idosos: relevância para um velho problema. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 19, n. 3, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/RqXm785ywkK9dYxTwMvfmXz/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 12 mai. 2026.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência contra a pessoa idosa**: um panorama nacional. São Paulo: Cortez, 2005.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **A violência sob a ótica social e da saúde**. São Paulo: Hucitec, 2007.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **The Toronto declaration on the global prevention of elder abuse**. Genebra: OMS/INPEA, 2002. Disponível em: https://eapon.ca/wp-content/uploads/2021/09/toronto_declaration_en.pdf. Acesso em: 12 mai. 2026.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **A violência contra a pessoa idosa: definições e tipologias**. Genebra: OMS, 2004.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Década do envelhecimento saudável (2021–2030)**. Genebra: OMS, 2021. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/decada-do-envelhecimento-saudavel-nas-americas-2021-2030>. Acesso em: 02 jul. 2026.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Relatório mundial sobre o etarismo**. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2021. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/documentos/relatorio-mundial-sobre-etarismo>. Acesso em: 15 jul. 2026.

TEIXEIRA, Maria de Fátima. A morbimortalidade no Brasil: transição demográfica e epidemiológica. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 21, n. 1, 2004. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/337371441_TRANSICAO_DEMOGRAFICA_TRANSICAO_EPIDEMIOLOGICA_E_ENVELHECIMENTO_POPULACIONAL_NO_BRASI. Acesso em: 12 jul. 2026.